



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0851393-11.2019.8.10.0001

RECORRENTE:	CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER.
ADVOGADOS:	LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA N.º 7.365), KLEBER MOREIRA (OAB/MA N.º 296), BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 6.026), LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343).
RECORRIDOS:	OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES, JOSÉ DA SILVA CALVET NETO, JOSÉ REINALDO DA SILVA CALVET.
ADVOGADO:	IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
	SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM: DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.
ADIADO:	<u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024</u> : “PEDIRAM VISTA COMPARTILHADA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA E O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA. O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 23.04.2024. OBS.: O DR. LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.343) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRENTE (CONDOMÍNIO TROPICAL SHOPPING CENTER), E, O DR. IGOR COSTA MARQUES (OAB/MA N.º 18.616) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS RECORRIDOS (OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES E OUTROS).

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.07.2023: “O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA FOI SORTEADO PARA COMPOR O QUÓRUM NO PRESENTE RECURSO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

“APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO (OAB/MA N.º 9.343), PROCEDEU-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.07.2023.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20 A 27.09.2022: “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
14. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
15. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

- 16.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
- 17.** Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
- 18.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
- 19.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
- 20.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0023417-04.2015.8.10.0001

APELANTE:	ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO.
ADVOGADO:	EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA N.º 5.206).
APELADO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:</p>	<p>NA SESSÃO DO DIA 23.04.2024.</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.2024:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.</u>”</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.06.22:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINOU PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03 A 10.05.22:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA N.º 5.206), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
---	---

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. **DES. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)

5. **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO** (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.
9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
12. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), desembargadora (o) (), desembargadora(o) (), e a desembargadora (o) (). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
13. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por maioria, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a) (), 2. desembargador (a) (*), 3. desembargadora(o) (*), 4. desembargador (*) 5. desembargador (*). O MPE., opinou em parecer contrário (*). Favorável (*). Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta. * Serão acrescentados aos desembargadores(as) as palavras SIM ou Não, conforme o voto do magistrado (a).
14. A Câmara, em prosseguimento coletivo de quórum, **por unanimidade, atendeu a ponderação do Relator, em atenção a questão de nulidade sanável, para retirada de pauta e sanção da nulidade.** Acompanharam o(a) relator(a) desembargador(a), desembargadora (o), desembargadora(o), e a desembargadora (o). O MPE., opinou em parecer favorável. Devidamente sanado o defeito temporário, a apelação retornará o mais breve possível para julgamento. O pedido será feito pelo relator para inclusão na pauta.
15. A Câmara, em prosseguimento do julgamento, **os votos dos desembargadores(as)**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

foram divergentes quanto à conclusão. O Presidente da Câmara cindiu o julgamento e determinou a retirada de pauta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e distribuídos os votos divergentes aos desembargadores e ao MPE. O Senhor Secretário incluirá em pauta para que a matéria por inteiro seja novamente julgada. Se na próxima sessão não houver maioria de votos, o recurso será improvido. O Relator explanou novamente o seu voto. Confirmou o voto anterior, sem modificação na sua essência. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (), pelo número **5.** desembargador (). Diante da maioria acompanhando o voto divergente do desembargador número (). A maioria decidiu pelo provimento da apelação. O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE ().

- 16.** A Câmara, em prosseguimento do julgamento coletivo, **os votos dos desembargadores(as) foram divergentes quanto a determinação do valor de quantidade.** O resultado será pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores (as) votantes. O presidente determinará a retirada de pauta, pelo prazo de 15 dias. Os votos divergentes serão distribuídos aos desembargadores, se necessária degravações. Se apresentar cálculos matemáticos difíceis, o recurso será encaminhado ao Setor competente do Tribunal de Cálculos para cumprimento e devolução em 10(dez) dias. Não havendo setor competente de cálculos no Tribunal de Justiça, o Senhor Secretário encaminhará ao Setor Contábil do Fórum local. Constará o prazo de 10 (dez) dias para conclusão e devolução dos autos. Com os cálculos, o Senhor Secretário distribuirá aos desembargadores e ao MPE. Marcará próxima sessão para julgamento estendido. O desembargador relator manteve o seu voto e destoou dos cálculos da Contadoria local. Manteve o voto. Foi acompanhado pelos desembargadores. Pelo número **2.** desembargador(a) (), pelo número **3.** desembargador(a) (), pelo número **4.** desembargador (). Acompanharam os cálculos realizados pela Contadoria ou o Contabilista (servidor), o desembargador(a) número **2.** (), o desembargador(a) **3.** (), o desembargador(a) **4.** () O MPE opinou favorável () desfavorável () sem interesse o MPE (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pelo relator (). A Câmara, decidiu, por maioria em julgar de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Local



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do Poder Judiciário ().

**3 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0823230-84.2020.8.10.0001**

RECORRENTE:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS:	THIAGO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER (OAB/DF N.º 21.799), ADISSON TAVEIRA ROCHA LEAL (OAB/DF N.º 66.432), RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE (OAB/DF N.º 65.118).
RECORRIDO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA:	ANA CLEIA CLÍMACO RODRIGUES DA SILVA.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.04.2024: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO.” SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14.11.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.” “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DO RECORRENTE, DRA. RAÍSSA MAMEDE LINS BRASILIENSE (OAB/DF N.º 65.118), PROCEDEU-SE A INCLUSÃO DO PRESENTE RECURSO EM SESSÃO ORDINÁRIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001225-33.2016.8.10.0069

RECORRENTE:	JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO.
ADVOGADO:	NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI N.º 18.266).
RECORRIDOS:	JOÃO DOMINGOS GOMES, FRANCISCA NASCIMENTO GOMES.
ADVOGADAS:	SÁVIA CHRISTINY ALBUQUERQUE NASCIMENTO (OAB/MA N.º 7.965), SCHEILA MARIA DE ARAÚJO ROCHA (OAB/MA N.º 22.950).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADIADO:	<p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19.03.2024:</u> “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO.</p> <p>OBS.: O DR. NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI N.º 18.266) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRENTE (JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO).”</p> <p><u>SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.02.2024:</u> “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DESTE RECURSO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.03.23 A 04.04.23:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. NAGIB SOUZA COSTA (OAB/PI N.º 18.266), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</p>
----------------	---

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000260-83.2016.8.100092

RECORRENTES:	MANOEL AMARO DE SOUSA, JOSÉ AMARO DE SOUSA FILHO, ANTÔNIO AMARO DE SOUSA, JOSÉ GARCIA.
ADVOGADO:	ANDERSON WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 12.420).
RECORRIDO:	BARTOLOMEU DE SOUSA.
ADVOGADO:	PEDRO BEZERRA DE CASTRO (OAB/MA N.º 4.852).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04.04.2023: “O DR. ANDERSON WESLEY SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/MA 12.420), ADVOGADO DOS RECORRENTES (MANOEL AMARO DE SOUSA E OUTROS), REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL. EM SEGUIDA, O DESEMBARGADOR RELATOR, MARCELO CARVALHO SILVA, PEDIU A RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA, EM RAZÃO DE PROVÁVEL SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA LEVANTADA PELO ADVOGADO EM ATOS NEGOCIAIS SIMULADOS, FALTA DO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INVENTÁRIO E AUSÊNCIA DO GEORREFERENCIAMENTO DA TERRA. MATÉRIAS QUE NÃO FORAM VENTILADAS E O JUIZ DA TERRA NÃO ANALISOU.”

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07.03.2023: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 19 A 26.07.2022: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES, RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

**6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO
CÍVEL N.º 0023338-06.2007.8.10.0001**

RECORRENTE:	ANTÔNIO BERTINO NOGUEIRA FILHO.
ADVOGADOS:	MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910), EGÍDIA DA GAMA FONSECA (OAB/MA N.º 7.601), ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO (OAB/DF N.º 30.160).
RECORRIDO:	SMTM TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - SERVPRAT SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAÍA DE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADOS:	SAULO GONZALEZ BOUCINHAS (OAB/MA N.º 6.247), JOÃO MATEUS BORGES DA SILVEIRA (OAB/MA N.º 6.665), LUIS AURÉLIO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB/MA N.º 19.140).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.04.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

7 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0817919-78.2021.8.10.0001

RECORRENTE:	GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:	JOSÉ RODRIGUES FURTADO OLIVEIRA FILHO (OAB/MA N.º 14.261), RAQUEL GONÇALVES LIMA (OAB/MA N.º 14.960).
RECORRIDO:	ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADOR:	CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23 A 30.05.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO PROCURADOR DO RECORRIDO, DR. CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

8 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800450-80.2021.8.10.0207

RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.
PROCURADORES:	BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO (OAB/MA N.º 11.909), AIDIL LUCENA CARVALHO (OAB/MA N.º 12.584), CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (OAB/MA N.º 10.303), MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA (OAB/MA N.º 24.049).
RECORRIDA:	JANETE BEZERRA DA SILVA.
ADVOGADO:	ANTÔNIO SOUSA (OAB/MA 21.883).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.08.23 A 05.09.23</u>: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO PROCURADOR DO RECORRENTE, DR. MATHEUS ATAIDE MENDES E SILVA (OAB/MA N.º 24.049), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

9 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0806146-05.2022.8.10.0000

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/MA N.º 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A), RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579).
RECORRIDA:	M. V. A. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VALQUÍRIA AIRES VIEGAS.
ADVOGADA:	RAISA MARIA TELES GURJÃO (OAB/MA N.º 11.298).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 24.02.23: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. RAIMUNDO IVAN BARROSO RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 11.579), REALIZOU-SE A RETIRADA DO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”
--	---

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

10 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000147-36.2016.8.10.0123

APELANTE:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADAS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA 6.100), IANNA KAREM DA SILVA ARAUJO (OAB/MA N.º 25.976), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368).
APELADA:	ADAILA SOUSA DIAS.
ADVOGADOS:	JOÃO OLIVEIRA BRITO (OAB/MA N.º 12.236-A), JOSEMI LIMA SOUSA (OAB/MA N.º 12.678).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.02.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. IANNA KAREM DA SILVA ARAUJO (OAB/MA N.º 25.976), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgamento do recurso foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.

11 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0815105-98.2018.8.10.0001

APELANTES:	H. M. BOGÉA E CIA LTDA, LOURIVAL MARQUES BOGÉA.
ADVOGADOS:	ABDON CLEMENTINO DE MARINHO (OAB/MA N.º 4.980), WELGER FREIRE DOS SANTOS (OAB/MA N.º 4.534).
APELADO:	JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS.
ADVOGADO:	JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR (OAB/MA N.º 5.980).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 24 A 31.05.22: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DOS APELANTES, DR. WELGER FREIRE DOS SANTOS (OAB/MA N.º 4.534), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

12 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0043099-76.2014.8.10.0001

APELANTE:	BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADO:	REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/MA N.º 11.706-A).
APELADO:	RAIMUNDO JOSÉ COELHO ABREU.
ADVOGADO:	RAFAEL DE MACENA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 9.457).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.03.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELADO, DR. RAFAEL DE MACENA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 9.457), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

13 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000971-46.2017.8.10.0127

APELANTE:	FRANCISCO LOPES DE CASTRO.
ADVOGADO:	RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO (OAB/MA N.º 10.599).
APELADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:	RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO (OAB/MA N.º 10.599), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: **“Manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente apelo.”**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0823347-10.2022.8.10.0000

AGRAVANTE:	EMIDIO AGUIAR DOS SANTOS JUNIOR.
ADVOGADO:	ROBERTO DOS SANTOS BULCÃO (OAB/MA N.º 12.219).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO:	BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB/MA N.º 16.843-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.11.23: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO AGRAVANTE, DR. ROBERTO DOS SANTOS BULCÃO (OAB/MA N.º 12.219).”</u>

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA
NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0817153-64.2017.8.10.0001

RECORRENTE:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADAS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA 6.100), SARITHA PINHEIRO FERNANDES GOMES (OAB/MA N.º 15.487), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368).
RECORRIDO:	RUBEM TEIXEIRA GOULART FILHO.
ADVOGADO:	SEMIÃO SOUZA BUNA NETO (OAB/MA N.º 14.979).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.03.24</u> : “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA RECORRENTE, DRA. SARITHA PINHEIRO FERNANDES GOMES (OAB/MA N.º 15.487), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

funciona no feito.

11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

16 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800762-89.2021.8.10.0002

RECORRENTE:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/MA N° 21.037-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A) (OAB/SP N.º 128.341).
RECORRIDO:	M. H. S. C., REPRESENTADO POR ROSEMARY SILVA NEVES.
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 26.03.24 A 02.04.24: “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

17 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000600-12.2013.8.10.0034

1º APELANTES / 2º APELADOS:	KELSON FERREIRA BENTO DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA BENTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADAS:	JOSÉ MURILO DUAILIBE SALEM NETO (OAB/MA N.º 10.148), CLADIMIR LUIZ BONAZZA (OAB/MA N.º



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	7.204).
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA 2ª APELANTE / 1ª APELADA, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RETIROU-SE O PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
 9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
 10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
14. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).. Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
15. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). Sem manifestação da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
16. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a).. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
18. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a)**. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça.
21. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. Sem manifestação da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Vencido o vogal (1), (2), (3).
22. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
23. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
24. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
25. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

18 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0822282-16.2018.8.10.0001

RECORRENTES:	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A (HOSPITAL GUARAS).
ADVOGADOS:	ISAAC COSTA LÁZARO FILHO (OAB/MA N.º 21.037-A) (OAB/CE N.º 18.663), IGOR MACEDO FACÓ (OAB/CE N.º 16.470), NELSON



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A).
RECORRIDO:	FRANCISCO GILMÁRIO PINHEIRO.
ADVOGADO:	ANDRÉ DOURADO ROLIM (OAB/MA N.º 8.184).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.02.24 A 05.03.24</u> : “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DAS RECORRENTES, DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/MA N.º 9.348-A), REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 10 de abril de 2024.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**